



Projeto de Lei Municipal nº 007/2022

Altera a Lei Municipal nº 1535, de 26 de março de 2013, Cria a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e dá outras providências.

João Élcio da Fonseca, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1535, de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada a nova Estrutura Organizacional básica da Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho que passa a se constituir dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal da Administração e Fazenda;
- III - Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;
- IV - Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;
- V - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços;
- VI - Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
- VII - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 1535, de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O quadro geral dos cargos de Secretário Municipal com previsão de subsídio obedece à seguinte relação:

- I-01 cargo de Secretário Municipal da Administração e Fazenda;
- II - 01 cargo de Secretário Municipal de Obras e Trânsito;
- III-01 cargo de Secretário Municipal da Saúde e Assistência Social;
- IV - 01 cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços;
- V - 01 cargo de Secretário Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
- VI - 01 cargo de Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.

§1º Os secretários municipais são remunerados por subsídio fixado por lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

§2º Fica criado 01 cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito.



§3º O Chefe de Gabinete do Prefeito é Secretário Municipal para todos os fins legais e tem a missão de realizar a coordenação política dentro da estrutura do Poder Executivo.”(NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei Municipal nº 1535, de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 4º (...)

Gabinete do Prefeito

Cargo	Nº de Cargos	Padrão de Vencimento	
		CC	FG
Assessor Especial do Gabinete do Prefeito	01	02	02
Assessor de Comunicação	01	03	03
Total de cargos	02		

(...)

Parágrafo único. O Chefe de Gabinete do Prefeito é remunerado por subsídio fixado por lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, como os demais Secretários Municipais.”(NR)

Art. 4º A Lei Municipal nº 1535, de 26 de março de 2013, passa a vigorar acrescida do art. 26-B com a seguinte redação:

“Art. 26-B A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos tem como atribuições:

I - Atender a consultas do Prefeito, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, emitindo parecer;

II - Postular, em nome do Prefeito, em juízo, propondo ou contestando ações, solicitando providências junto ao magistrado ou ministério público, avaliando provas documentais e orais, realizando penais comuns e cíveis;

III - Contribuir com a Procuradoria na elaboração de projetos de lei, analisando a legislação zelando pelo Prefeito, preservando sua integridade dentro dos princípios éticos e de forma a fortalecer o estado democrático de direito;

IV - Observar o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal que possam ter implicações na gestão do Prefeito;

V - Assessorar o Prefeito nos atos administrativos e relatar parecer.”(NR)

Art. 5º O Anexo II da Lei Municipal nº 1535, de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“ANEXO II



(...)

CARGO: CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

(...)

FORMA DE PROVIMENTO: Agente Político.

(...)

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Assessorar e representar o Chefe do Executivo nas questões jurídicas, na confecção de leis e nos processos que envolvam a gestão das diversas áreas.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas à apreciação do Prefeito emitindo parecer; postular, em nome do Prefeito, em juízo, propondo ou contestando ações, solicitando providências junto ao magistrado ou ministério público, avaliando provas documentais e orais, realizando penais comuns e cíveis; mediar questões extrajudicialmente; contribuir com a Procuradoria Geral na elaboração de projetos de lei, analisando a legislação para atualização e implementação, assistir a Gestão zelando pelos interesses do Prefeito preservando a manutenção e integridade dos seus bens dentro dos princípios éticos e de forma a fortalecer o estado democrático de direito; observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na gestão do Prefeito na medida em que forem sendo expedidas e providenciar na adaptação desta; exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar ou para as quais seja expressamente designado; relatar parecer coletivo, em questões jurídicas de magna importância; realizar tarefas semelhantes; conduzir veículos da Administração Municipal, desde que devidamente habilitado e autorizado.

FORMA DE PROVIMENTO: Agente Político.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Formação em Ensino Superior concluído em Direito ou Ciências Jurídica e Sociais, inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e habilitação legal para o exercício da profissão.

REGIME DE TRABALHO: À disposição da Administração Municipal.
(...)"(NR)



Art. 6º O Fica extinto o cargo em comissão de Assessor Jurídico.

Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1535, de 26 de março de 2013: I – O art. 9º; II – o inciso III do art. 6º.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 14 de janeiro de 2022

JOAO ELCIO DA
FONSECA:35797711087

Assinado de forma digital por JOAO
ELCIO DA FONSECA:35797711087
Dados: 2022.01.14 16:06:36 -03'00'

João Élcio da Fonseca
Prefeito Municipal

  @saldanhamarinhors

Av. Silva Tavares, 1127, Centro, CEP: 98250-000 | www.saldanhamarinho.rs.gov.br | (55) 3373-1172



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Municipal, sob o nº 007/2022, tem por objetivo estabelecer alterações na estrutura administrativa do Município de Saldanha Marinho.

As alterações trazidas objetivam atender as demandas da Administração, visto que necessárias para a qualificação do trabalho deste ente público.

Dessa forma, conclamo a aprovação do presente projeto de lei municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 14 de janeiro de 2022

JOAO ELCIO DA
FONSECA:357977110
87

Assinado de forma digital por JOAO
ELCIO DA FONSECA:35797711087
Dados: 2022.01.14 16:07:09 -0500'

João Elcio da Fonseca
Prefeito Municipal

 @saldanhamarinhors

Av. Silva Tavares, 1127, Centro, CEP: 98250-000 | www.saldanhamarinho.rs.gov.br | (55) 3373-1172